



CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Autógrafo nº669

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-
Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº 598 de 18.06.1970, fica substituída pela seguinte:-

Padrão Numérico	Valor Mensal
01	cr\$235,00
02	270,00
03	340,00
04	410,00
05	460,00
06	505,00
07	675,00
08	750,00

Artigo 2º - Será o seguinte o Padrão Numérico dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

Cargo	Padrão Numérico	Vencto. Mensal	Vencto. Anual
Diretor de Finanças	08	cr\$750,00	cr\$9.000,00
Contador Chefe	07	675,00	8.100,00
Contador	06	505,00	6.060,00
Secretário	06	505,00	6.060,00
Tesoureiro Chefe	06	505,00	6.060,00
Diretor de Obras	06	505,00	6.060,00
Fiscal Geral	06	505,00	6.060,00
Fiscal de Tributos	06	505,00	6.060,00
Tesoureiro	05	460,00	5.520,00
Encarregado de Obras	05	460,00	5.520,00
Escriturário Lançador	05	460,00	5.520,00
Escriturário	05	460,00	5.520,00
Almoxarife	05	460,00	5.520,00
1º Auxiliar de Fiscal Geral	04	410,00	4.920,00
Encarregado de Água e Esgoto	04	410,00	4.920,00
Zelador dos Cemitérios	03	340,00	4.080,00
Zelador do Matadouro	03	340,00	4.080,00
Professora Escola Municipal	03	340,00	4.080,00
Maestro e Professor de Música	03	340,00	4.080,00
Motorista de Caminhão	03	340,00	4.080,00
Jardineiro	03	340,00	4.080,00
Operador de Motoniveladora	03	340,00	4.080,00
2º Auxiliar de Fiscal Geral	02	270,00	3.240,00
Supervisora da Merenda Escolar	02	270,00	3.240,00
Guarda Noturno	02	270,00	3.240,00
Servente Parque Infantil	01	235,00	2.820,00

continua



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

continuação

Artigo 3º - A Classe Padrão Numérico dos cargos dos Diaristas, será a seguinte:- Padrão Numérico

	Valor Mensal
01	cr\$235,00
02	270,00
03	340,00
04	410,00

Artigo 4º - Será a seguinte a classe Padrão Numérica dos cargos de Diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Cargo	Padrão Numérico	Vencto. Mensal	Vencto. Anual
Pedreiro	04	410,00	4.920,00
Eletricista e Mecânico	04	410,00	4.920,00
1º Fiscal de Turma	03	340,00	4.080,00
Encanador	03	340,00	4.080,00
Auxiliar de Pedreiro	02	270,00	3.240,00
2º Fiscal de Turma	02	270,00	3.240,00
Professor Parque Infantil	01	235,00	2.820,00
Disrlista	01	235,00	2.820,00

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de junho de 1970, ao funcionalismo municipal, nas bases fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 6º - Fica concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 7º - A partir de 1º de junho de 1970, a aposentadoria do inativo Municipal, ex-zelador dos Cemitérios deste Município, fica reajustado na base do padrão numerico "1", do artigo 33º da presente lei.

Artigo 8º - As Pensões Vitálicas criadas pela Lei Municipal nºs.44 e 378 ficam aumentadas para cr\$100,00 (cem cruzeiros) como também os proventos mensais criados pela Lei Municipal nº641, ficam reajustados para cr\$40,00 (quarenta cruzeiros) e o auxílio financeiro mensal criado pela Lei Municipal nº462, fica aumentado para cr\$40,00 (quarenta cruzeiros)

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 1970.

Geraldo Killer

Geraldo Killer
vice-presidente em exerc.